ESPACHO
Lido no expediente da 10ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 23/09/2025
Presidente

APROVADO
Sessão de 04/11/2025
Verônica Serra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 10/09/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº053/2025

Altera a Lei 1.011/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 1.011/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1° - Fica instituído o dia do evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano"

Art. 2° - Altera o Art. 3º da Lei 1.011/2013, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º – Fica a Administração Municipal autorizada a promover e apoiar, anualmente, eventos voltados para o segmento evangélico da população, incluindo, mas não se limitando a: a Semana Cultural do Evangélico, a Marcha para Jesus, festas de rua, conferências, feiras bíblicas, palestras e corridas cristãs, com livre acesso a toda a comunidade."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 16 de Setembro de 2025.

Edilson França
Vereador

gov.br Documento assinado digitalmente
EDILSON FRANCA
Data: 09/09/2025 09:36:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.011, de 2013, com vistas a atualizar e aprimorar sua redação, de modo a adequá-la às demandas atuais do Município de São José de Mipibu.

A alteração proposta busca corrigir lacunas identificadas ao longo da aplicação da lei, além de estabelecer regras mais claras e adequadas à realidade administrativa e social, garantindo maior segurança jurídica e transparência no cumprimento da norma.

Trata-se de medida necessária para assegurar a efetividade da legislação municipal, proporcionando benefícios diretos à população, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação do Poder Público na organização e regulação dos interesses coletivos.

Destaca-se, ainda, que a proposta contempla a adequação da data municipal do Dia do Evangélico à data nacional, celebrada em 30 de novembro, garantindo uniformidade e maior representatividade.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado revela-se de relevante interesse público, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 16 de Setembro de 2025.

Edilson França
Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILSON FRANCA
Data: 09/09/2025 09:34:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

EMENDA MODIFICATIVA nº 001
(ao Projeto de Lei nº 053/2025)

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Vereador Edilson França, que "Altera a Lei nº1.011/2013 e dá outras providências."

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 053/2025, com o objetivo de retirar do texto do projeto de lei em análise e, também, da lei em vigor a autorização expressa para que o Município de São José de Mipibu/RN possa promover o evento religioso, o que fere o inciso I do art. 19 da Constituição Federal, considerando que a laicidade do Estado proíbe que o Município possa promover ou financiar eventos religiosos. Isso difere da mera autorização para realização de evento religioso em espaço público, o que representa a colaboração do Município para com a realização do evento religioso, sem que haja subvenção através de repasses de verbas públicas. Portanto, essa mera autorização para realização de evento religioso em espaço público não viola o princípio da liberdade religiosa (Constituição Federal, art. 5º, VI) e garante a prática do direito à liberdade de expressão (Constituição Federal, art. 5º, IX), de forma que o Artigo 2º do citado Projeto de Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º –** Altera o Art. 3º da Lei nº 1.011/2013, que passa a ter a seguinte redação:
>
> 'Art. 3º – Fica a Administração Municipal autorizada a apoiar, anualmente, eventos voltados para o segmento evangélico da população, incluindo, mas não se limitando, a: Semana Cultural do Evangélico, a Marcha para Jesus, festas de rua, conferências, feiras bíblicas, palestras e corridas cristãs, com livre acesso a toda a comunidade.'"

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 053/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 053/2025 que "Altera a Lei nº1.011/2013 e dá outras providências.", de autoria do Vereador Edilson França.

A proposição em questão esteve em pauta na 10ª Sessão Ordinária, do segundo período, recebendo a Emenda Modificativa nº 01/2025.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, com a Emenda Modificativa nº 01/2025 apresentada por esta Comissão.

O Dia do Evangélico à nível nacional é comemorado no dia 30 de novembro de cada ano e a presente proposição visa adequar a data prevista na Lei nº 053/2025 à realidade nacional. Durante a tramitação, esta Comissão exigiu do vereador autor da proposição que apresentasse um documento, por escrito, contendo a concordância de segmentos da igreja evangélica, à nível local, expressando a concordância com a mudança na data da comemoração à nível municipal, conforme Ata de Confirmação e Aprovação do Conselho Municipal de Autoridades Eclesiásticas Evangélicas, anexa.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01/2025, ela visa retirar do texto do projeto de lei em análise e, também, da lei em vigor a autorização expressa para que o Município de São José de Mipibu/RN possa promover o evento religioso, o que fere o inciso I do art. 19 da Constituição Federal, considerando que a laicidade do Estado proíbe que o Município possa promover ou financiar eventos religiosos. Isso difere da mera autorização para realização de evento religioso em espaço público, o que representa a colaboração do Município para com a realização do evento religioso, sem que haja subvenção através de repasses de verbas públicas. Portanto, essa mera autorização para realização de evento religioso em espaço público não viola o princípio da liberdade religiosa (Constituição Federal, art. 5º, VI) e garante a prática do direito à liberdade de expressão (Constituição Federal, art. 5º, IX).

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 053/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 053/2025, com a Emenda Modificativa nº 01/2025 apresentada.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

COMAES

Ata de confirmação e aprovação, para tratar de assuntos concernentes a mudança do dia do Evangélico em São José de Mipibu/RN.

No dia 09 Outubro de 2025, foi realizada uma consulta Virtual através do CONSELHO MUNICIPAL DE AUTORIDADES ECLESIASTICAS EVANGELICAS, onde foi abordado o assunto em que o Vereador Edilson Tapera deu Entrada do Projeto de Lei Propondo a Câmara Municipal uma Nova Legislação que, altera o Art. 1º da Lei 1.011/2013, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituído o dia do evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano", sendo assim foi aprovado por todos os presentes na Lave, que essa alteração do Art. 1º da Lei 1.011/2013 deve acontecer para que a comunidade evangélica tenha total liberdade de realizar seus eventos em um dia que acontece essas comemorações em todo Brasil, em apoio unanime de toda diretoria das seguintes pessoas: **Presidente:** Pastor Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, **(Assembleia de Deus Madureira)** Brasileiro, Casado, Fotografo, portador do CPF: 980893744-68, RG: 1406740, nascido em 06/06/1974, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ferreira, nº 715, Centro, São José de Mipibú/RN, Cep: 59164-000. **Vice-Presidente:** Pastor Janderly Bezerra da Costa **(Assembleia Pentecostal Libertos em Cristo),** Brasileiro, Casado, Comerciante, Portador do Cpf: 055.885.594-60, RG: 002.328.143, Nascido em 30/09/1982, Residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Alcântara, nº 100, Bairro Rocinha/Pau Brasil, São José de Mipibú/RN, Cep: 59162-000. **Diretor Financeiro:** Pastor Daniel Damião Pereira **(Chama Pentecostal Casa de Oração),** Brasileiro, Casado, Pedreiro, Portador do CPF: 011.827.354-01, RG: 002.153.551, Nascido em 27/06/1982, Residente e domiciliado na Avenida Natal, São José de Mipibú/RN Cep: 59162-000. **Secretario Executivo:** Bispo José Claudio de Lima Castro **(Assembleia de Deus Plenitude Pentecostal)**, Brasileiro, Casado, Empreiteiro de Obra, Portador do CPF: 048.317.614-19, RG: 002.300.806, nascido em 08/04/1985, residente e domiciliado na Rua: Santo Antônio, nº 83a, Bairro: Quebra Fuzil, São José de Mipibú/RN, Cep: 59162-000. **Coordenador de Núcleos:** Pastor Régio Antônio do Nascimento **(Igreja Evangélica ADPAZ),** Brasileiro, Casado, Militar, portador do CPF: 146.076.148-07, RG: 10573, Nascido em 19/04/1969, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 05, Centro, São José de Mipibú/RN, Cep: 59162-000. **1º Conselheiro Fiscal:** Presbítero Francisco Canindé da Silva **(Igreja Local),** Brasileiro, Casado, Funcionário Público, Portador do CPF: 5.9162-000, RG: 1.094.089, Nascido em 10/05/1971, Residente e domiciliado na Rua: Maria Cleonice de Araújo, São José de Mipibú/RN CEP: 59162-000 **2º Conselheiro Fiscal:** Pastor Lucenildo Torquato da Silva **(Igreja Renovo de Deus)**, Brasileiro, Casado, Funileiro, Portador do CPF: 077.957.024-30, RG: 002.224.723, Nascido em 05/04/1981, Residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 107 Bairro Tancredo Neves, São José de Mipibu/RN, Cep: 59162-000. **3º Conselheiro Fiscal:** Presbítero Leandro Gomes dos Santos **(AD. Madureira)**, Brasileiro, Casado, Operador de Produção, Portado do CPF: 091.886.694-40, RG: 6.957.695, nascido em 12/02/1992, residente e domiciliado na Rua Santa Inês, nº 36B, Bairro: Centro, São José de Mipibú/RN, Cep: 59162-000.

Digitalizado com CamScanner

COMAES

Secretário Executivo: Bispo José Claudio de Lima Castro

Presidente: Pr. Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira.....

Vice-Presidente: Pr. Pastor Janderly Bezerra da Costa

Diretor Financeiro: Pr. Daniel Damião Pereira.....Daniel Damião Pereira.....

Coordenador de Núcleos: Pastor Régio Antônio do Nascimento ..Rég.o Antônio do Nascimento

1º Conselheiro Fiscal: Pb. Francisco Canindé da Silva..Francisco Canindé da Silva

2º Conselheiro Fiscal: Pr. Lucenildo Toquarto da SilvaLucenildo Toquarto da Silva.....

3º Conselheiro Fiscal: Pb Leandro Gomes dos SantosLEANDRO GOMES DOS SANTOS.....

Digitalizado com CamScanner

COMAES

Assinaturas de Autoridades Eclesiásticas que estão em concordância com os termos na mudança no projeto de Lei 1.011/20113.

Nome:	CPF:	Ministério:	Assinatura:
Pr. Paulo Sergio Silva	288.601.95268	Remanescente de Sião	
Pr. Francisco Diego Olinto	700.497.024-83	Assembleia Pentecostal	
Misª Robério Coelho Santos	200.400.500.1386	AD. Valentes de Davi	

Digitalizado com CamScanner